

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO DE  
APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO – CDE / SEBRAE/PE**

**CAPITULO I  
DAS FUNÇÕES SISTÊMICAS, COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS DOS MANDATOS DE  
SEUS INTEGRANTES, APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO E REPRESENTAÇÃO  
INSTITUCIONAL DO CDE/PE**

**Art. 1º** - O Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/PE, doravante referido neste Regimento por sua sigla **CDE/PE**, é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do **SEBRAE/PE**, extensivo, na forma disposta no Estatuto Social do **SEBRAE/PE** e neste Regimento.

**§ 1º** - O **CDE/PE** funciona como assembleia geral do **SEBRAE/PE**.

**Art. 2º** - O **CDE/PE** é composto por quinze (15) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do **SEBRAE/PE**, relacionados no Art. 8º do Estatuto Social.

**§ 1º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no **CDE/PE**, e cumprirão mandato igual ao estabelecido para os conselheiros do **CDN**, permitida a recondução, ressalvado o disposto no §5º deste artigo.

**§ 2º** - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

**§ 3º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções.

**§ 4º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exerçerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

**§ 5º** - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no **CDE/PE** do titular ou de seu respectivo suplente.

**§ 6º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do **CDE/PE**, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do Art. 13º do Estatuto.

**§ 7º** - O Presidente do **CDE/PE**, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o Indicou, terá o seu mandato estabelecido nos termos do Art. 31º, sem remuneração.

**§ 8º** - Havendo vacância do cargo de Presidente do **CDE/PE**, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do



cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo de quinze (15) dias entre as datas da convocação e da reunião.

§ 9º - Nas hipóteses previstas nos §§6º e 8º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

§ 10º - Os associados instituidores indicarão seus representantes titulares e suplentes mediante comunicação escrita ao **CDE/PE**.

§ 11º - Somente o representante titular ou suplente indicado até quinze (15) dias antes, na forma do parágrafo anterior, poderá votar na reunião do **CDE/PE** convocada para eleger seu Presidente.

**Art. 3º** - O **CDE/PE** disporá de secretaria, assessoria e/ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

**Art. 4º** - O Presidente do **CDE/PE** é o interlocutor institucional do colegiado perante a administração pública e a sociedade civil, cabendo-lhe adotar as medidas no sentido de cumprir e fazer cumprir o Estatuto do **SEBRAE/PE**, este Regimento e as decisões do órgão.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CDE/PE

**Art. 5º** - Compete ao **CDE/PE**, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Estatuto Social e neste ou em outros Regimentos Internos do **SEBRAE/PE**:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de nove (09) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 09 (nove) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do **SEBRAE/PE** e os membros titulares do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 8º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**, titular ou suplente;

IV - a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da **Diretoria do SEBRAE/PE**, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do **SEBRAE/PE**;

V - fixar a remuneração dos membros da **Diretoria do SEBRAE/PE**, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo **SEBRAE**.

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio **CDE/PE**;

VII - aprovar o Regimento Interno do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**;

**SEBRAE**

*Serviço de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
do Estado de Pernambuco*

*Rua Tabaiara, 360 - Ilha do Retiro  
CEP 50750-230 - Recife/PE - Brasil  
CNPJ: 09.829.524/0001-64*

MATA SUL: 81. 3202.9700 • AGreste CENTRAL E SETENTRIONAL: 81. 2103.8400 • AGreste MERIDIONAL: 87. 3221.3333  
SERTÃO CENTRAL, MOXOTÓ, PAJÉU E ITAPARICA: 87. 3831.1552 • SERTÃO DO ARARIPE: 87. 3873.1708 • SERTÃO DO SÃO FRANCISCO: 87.2101.8900

Página - 2/12

Tel: 55. 81. 2101.8400  
Fax: 55. 81. 2101.8500  
0800 570 0800  
[www.pe.sebrae.com.br](http://www.pe.sebrae.com.br)

VIII - aprovar o Regimento Interno do **SEBRAE/PE**;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do **CDN** para o **Sistema SEBRAE**;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao **CDN** para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do **Sistema SEBRAE** os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo **CDN**;

XI - aprovar a prestação de contas do **SEBRAE/PE**, que deverá estar instruída, no mínimo, com os seguintes elementos:

- a) relatório de gestão estratégica;
- b) relatório de gestão administrativa;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração do resultado do exercício;
- e) demonstrativos da execução orçamentária;
- f) demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

XII - designar os representantes do **SEBRAE/PE** em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o Art. 6º, inciso VIII deste Regimento;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o **CDN** tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio **CDE/PE**, membros da **Diretoria do SEBRAE/PE** do SEBRAE/PE, do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do **SEBRAE/PE**;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do **SEBRAE/PE**, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;



XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da **Diretoria do SEBRAE/PE**, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da **Diretoria do SEBRAE/PE**, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do **SEBRAE**, do **SEBRAE/PE** e das resoluções do **CDN** e da Diretoria-Executiva do **SEBRAE/PE**;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Regimento, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao **CDN** proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema **SEBRAE**;

XXIV - interpretar o presente Regimento e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, nove (09) Conselheiros.

§ 1º - O **CDE/PE** reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 2º - As convocações do **CDE/PE** serão efetuadas por via postai, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da **Diretoria do SEBRAE/PE** e do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do **CDE/PE** serão realizadas com a presença de, no mínimo, nove (09) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do **CDE/PE** serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando o Estatuto do **SEBRAE/PE** exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do **CDE/PE**, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que o Estatuto do **SEBRAE/PE** exigir quorum qualificado.

§ 6º - O Conselho, por maioria simples, poderá deliberar sobre a concessão do voto de qualidade ao Conselheiro no exercício temporário da Presidência.

§ 7º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Regimento, o **CDE/PE** poderá exigir que os candidatos aos cargos da **Diretoria do SEBRAE/PE** e do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 8º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do **CDE/PE** ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da **Diretoria do SEBRAE/PE** ou do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao

seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 9º - As deliberações do **CDE/PE** serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da **Diretoria do SEBRAE/PE**; de técnicos do **SEBRAE/PE**, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 10º - O **CDE/PE** não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 11º - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio **CDE/PE**, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do **CDN**.

§ 12º - No caso de extinção do **SEBRAE/PE**, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 13º - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo **SEBRAE/PE** reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo **CDN**.

§ 14º - A auditoria interna do **SEBRAE/PE** deverá encaminhar ao Presidente do **CDE/PE** cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 15º - As deliberações do **CDE/PE** terão natureza assembleiar e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do **CDE/PE**.

§ 16º - As deliberações do **CDE/PE** poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CDE/PE**

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do **CDE/PE**:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, o Estatuto Social e as decisões do **CDE/PE**, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do **CDE/PE** e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o **CDE/PE** perante a administração pública e a sociedade civil;

IV - receber dos conselheiros que Integram o **CDE/PE**, do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**, da **Diretoria do SEBRAE/PE** e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do **CDE/PE**;

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do **CDE/PE**, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus Impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, quando não deliberada na forma prevista no § 6º do Art. 5º deste documento;

VI- acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da **Diretoria do SEBRAE/PE**, exigindo o cumprimento das deliberações do **CDE/PE**;

VII - convocar os membros da **Diretoria do SEBRAE/PE**, técnicos, empregados ou assessores do **SEBRAE/PE**, consultores ou convidados a participar das reuniões do **CDE/PE**, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios: realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII- indicar ao **CDE/PE**, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do **SEBRAE/PE** nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do Art. 5º deste Regimento;

IX- autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo **CDE/PE**;

X - designar o Secretário das reuniões do **CDE/PE**, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI - decidir, *ad referendum* do **CDE/PE**, quando o recomende a urgência, sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do **SEBRAE/PE**.
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades Internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da **Diretoria do SEBRAE/PE**, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do **CDE/PE**, membros da **Diretoria do SEBRAE/PE**, do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE** e convidados do **SEBRAE/PE**;



e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º As decisões do Presidente do **CDE/PE** previstas no Inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do **CDE/PE** na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo **CDE/PE**, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de nove (09) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

XII - Indicar o Coordenador da Comissão de Ética do **SEBRAE/PE**, bem como seu substituto, caso seja necessário.

XIII - caso a Comissão de Ética encaminhe à Presidência do **CDE/PE** questões relacionadas a membros da DIREX ou demais conselheiros, deverá:

- dar ciência ao **CDE/PE** sobre o fato;
- constituir uma comissão de três (03) conselheiros para exercer a função de Comissão de Ética, que encaminhará sugestões de medidas a serem deliberadas pelo **CDE/PE**.
- garantir a confidencialidade de denúncias e decisões em qualquer caso ou circunstância.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CDE/PE

**Art. 7º** - O **CDE/PE** reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

Parágrafo único - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do **SEBRAE/PE**, podendo ser realizadas em outro local previamente escolhido pelo colegiado.

**Art. 8º** - As convocações do **CDE/PE** serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria do **SEBRAE/PE** e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

Parágrafo único - Os documentos e elementos alusivos às matérias incluídas na pauta de trabalhos deverão ser encaminhados aos conselheiros, por cópia, juntamente com o aviso de convocação, salvo quando se tratar de assunto reservado que somente deva ser examinado durante a reunião.

**Art. 9º** - As reuniões do **CDE/PE** serão realizadas com a presença de, no mínimo, nove (09) conselheiros.

**Art. 10º** - As deliberações do **CDE/PE** serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando o Estatuto do **SEBRAE/PE** exigir quorum qualificado.

**Art. 11º** - A cada conselheiro presente na reunião caberá um voto nas deliberações, assegurando-se ao Presidente do **CDE/PE**, além do voto normal, no caso de empate nas deliberações voto de qualidade, salvo naquelas em que o Estatuto do **SEBRAE/PE** exigir quorum qualificado.

Parágrafo único - Quando ocorrer o comparecimento do conselheiro titular e do respectivo suplente, somente a presença do primeiro será computada, cabendo-lhe com exclusividade o direito de voto.

**Art. 12º** - Nos casos em que o Estatuto do **SEBRAE/PE** ou este Regimento exigir quorum qualificado, a eventual ausência de conselheiros que implique em reduzir o número mínimo fará com que o Presidente suspenda a reunião até restabelecimento do quorum previsto.

**Art. 13º** - As matérias e proposições submetidas ao **CDE/PE** deverão estar instruídas com os elementos necessários a deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos, nos termos do Estatuto do **SEBRAE/PE** e deste Regimento, e, tratando-se de propostas oriundas da **Diretoria do SEBRAE/PE**, com a resolução correspondente.

**Art. 14º** - Poderão submeter matérias ou proposições à apreciação do **CDE/PE**:

I - seu Presidente;

II – demais Conselheiros;

III - a **Diretoria Executiva do SEBRAE/PE**;

IV - o **CDN**.

Parágrafo um – As matérias ou proposições submetidas serão apreciadas desde que consideradas pertinentes pelo Presidente do **CDE/PE**.

Parágrafo dois - As matérias ou proposições somente serão incluídas na pauta de trabalhos do **CDE/PE**:

I - se encaminhadas à sua Secretaria com antecedência de quinze (15) dias da data de realização da reunião, de acordo com o calendário anual aprovado pelo órgão;

II - se, a critério de seu Presidente, estiverem instruídas de acordo com o Estatuto do **SEBRAE/PE** e com este Regimento.

**Art. 15º** - O Presidente do **CDE/PE** ou qualquer conselheiro poderá solicitar manifestação, escrita ou oral, da **Diretoria do SEBRAE/PE**, de técnicos do **SEBRAE/PE**, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria ou proposição submetida à deliberação do colegiado.

**Art. 16º** - As deliberações do **CDE/PE** serão sempre fundamentadas e registradas em ata, nos termos do Art. 26º, formalizadas pelo Presidente através de Resoluções.

§ 1º - As Resoluções serão numeradas sequencialmente, iniciando a série a partir de janeiro de cada ano, sem interrupção.

§ 2º - As Resoluções expedidas *ad referendum* pelo Presidente do **CDE/PE**, nos termos do Estatuto Social, quando homologadas serão averbadas mediante registro no próprio ato.

**Art. 17º**- A pauta dos trabalhos, elaborada pelo Presidente do **CDE/PE**, dividir-se-á em três partes, intituladas:

I - expediente, compreendendo:

- a) verificação de quorum mínimo para instalação da reunião;
- b) justificativas de ausências;
- c) apreciação da ata da reunião anterior, pendente de aprovação;
- d) comunicações da Presidência;
- e) comunicações dos Conselheiros;
- f) comunicações da Diretoria.

II - ordem do dia, compreendendo a relação das matérias ou proposições sujeitas à deliberação do **CDE/PE**, tendo precedência os assuntos pendentes de decisão, inclusive em face de pedido de vista, as questões que foram decididas pelo Presidente *ad referendum* do colegiado e, em seguida, as demais matérias.

III - assuntos gerais, compreendendo livre manifestação dos conselheiros, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações e requerer diligências, no âmbito do Sistema **SEBRAE/PE**.

**Art. 18º** - Nos casos em que o Estatuto do **SEBRAE/PE** ou este Regimento exigir fim específico para a reunião, a ordem do dia limitar-se-á a este tema, dispensando-se a parte concernente aos assuntos gerais.

**Art. 19º** - Excepcionalmente, em casos relevantes ou inadiáveis, o Presidente do **CDE/PE** poderá autorizar que matérias trazidas à apreciação do colegiado sem constarem da ordem do dia sejam objeto de instrução oral, desde que os elementos necessários à deliberação, na forma do Art. 13º deste Regimento, possam ser transmitidos para os conselheiros.

**Art. 20º** - Aberta a reunião do **CDE/PE** pelo Presidente, será observado o seguinte roteiro no desenvolvimento dos trabalhos:

I - verificação do quorum mínimo para instalação e deliberação, identificando-se os conselheiros presentes, titulares ou suplentes;

II - justificação das ausências;

III - apreciação da minuta da ata da reunião anterior;

IV - comunicações da Presidência;

V - comunicações dos Conselheiros;

VI - comunicações da Diretoria;

VII - apreciação da ordem do dia;

VIII - discussão de assuntos gerais.



**Art. 21º** - As matérias constantes da ordem do dia serão examinadas uma a uma, abrindo-se sempre debate oral entre os presentes, facultando-se a qualquer dos conselheiros aptos a voto naquela reunião propor emendas aditivas, modificativas ou supressivas, apresentar substitutivos e documentos, demandar, justificadamente, esclarecimentos e informações adicionais, propor fundamentadamente a retirada de pauta, manifestar-se contrariamente à aprovação, propor diligências, pedir vista, solicitar votação nominal e requerer a verificação dessa votação.

Parágrafo único - As propostas de realização de diligências que suspendam a deliberação e os pedidos de vista, em casos que manifestamente requeiram decisão urgente e inadiável, por iniciativa exclusiva do Presidente do **CDE/PE** poderão ser preliminarmente submetidas ao colegiado que, pelo voto concorde de nove (09) dos conselheiros presentes, poderá rejeitá-las.

**Art. 22º** - Encerrada a fase de discussão oral, sob a coordenação e orientação do Presidente o colegiado votará a matéria, podendo ser adotada forma simbólica de aprovação ou rejeição, salvo nos casos em que seja requerida votação nominal.

**Art. 23º** - Na eventual ausência do Presidente, a reunião já instalada passará a ser dirigida pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, não havendo Vice-Presidente ou não estando este presente, o substituto eventual do Presidente do **CDN**, no caso de empate nas deliberações, não terá o voto de qualidade.

**Art. 24º** - O Diretor-Superintendente do **SEBRAE/PE**, assistido pelos demais diretores, participará das reuniões do **CDE/PE**, com direito a voz, mas não terá direito de voto, nem poderá interferir nas deliberações após iniciado o processo de votação.

Parágrafo único - Com a anuênciia do Presidente do **CDE/PE**, os demais diretores poderão também se manifestar sobre assuntos de sua competência, a fim de prestar esclarecimentos relacionados com as deliberações do colegiado, ficando sujeitos às mesmas limitações previstas no caput deste artigo.

**Art. 25º** - O Diretor-Superintendente do **SEBRAE/PE** e os demais diretores não participarão das reuniões do **CDE/PE** convocadas para:

I - eleger ou reeleger o Presidente do **CDE/PE**, os membros da Diretoria-Executiva ou do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**;

II - apreciar representação no sentido de destituição dos membros da **Diretoria do SEBRAE/PE** ou do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**;

III - deliberar sobre assuntos cujos detalhes não devam ser revelados aos membros da Diretoria-Executiva naquela ocasião, a juízo exclusivo do Presidente da **CDE/PE** que, nesse caso, no aviso de convocação consignará o caráter reservado da reunião, cientificando a Diretoria-Executiva dessa restrição.





Parágrafo único - Das reuniões de que trata este artigo somente participarão os consultores e assessores do **CDE/PE** cuja presença, a critério do Presidente, seja considerada indispensável à deliberação.

**Art. 26º** - As deliberações do **CDE/PE** serão registradas em ata assinada por seu Presidente e pelo Secretário por ele designado, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 27º** - O Presidente e os demais membros do **CDE/PE**, os membros do **Conselho Fiscal do SEBRAE/PE**, o Diretor- Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do **SEBRAE/PE** não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Art. 28º** - O Presidente e os demais membros do **CDE/PE** não serão remunerados.

**Art. 29º** - Para fins de ajustamento ao que deliberar o **CDN**, nos termos do Art. 35º do Estatuto do **SEBRAE**, o presente Regimento deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do **SEBRAE/PE**, com direito à participação no **CDE/PE**, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Pernambuco respectivamente nas seguintes áreas:

I- da indústria;

II- do comércio e serviços e;

III- da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do **CDE/PE**, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de dezoito (18) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do **CDE/PE**.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

**Art. 30º** - É vedado aos membros do **CDE/PE** ocupar cargos na **Diretoria do SEBRAE/PE** e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do **CDE/PE** empregado do **SEBRAE/PE**, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da **Diretoria do SEBRAE/PE**.



§ 2º - Não podem participar da **Diretoria do SEBRAE/PE**, cônjuge ou parente até terceiro grau de empregados ou de membros do **CDE/PE**.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no **SEBRAE/PE**, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do **SEBRAE/PE**.

**Art. 31º** - O Presidente do **CDE/PE** e os membros deste colegiado, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do **CDE/PE**, nos termos do Art. 36º do Estatuto.

**Art. 32º** - As disposições deste Regimento, especialmente as previstas nos arts. 2º e 5º, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4(quatro) anos.

**Art. 33º** - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo **CDE/PE**, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 23 de outubro de 2015.



Josias Silva Albuquerque  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual